



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo: TC 01.860/12.

Entidade: Prefeitura Municipal de Patos.

Licitação: Pregão Presencial nº 098/2011, para Registro de Preços.

Exercício Financeiro: 2011.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC-02278/13

RELATÓRIO

O presente processo tem como objeto a análise do **Pregão Presencial nº 098/2011**, para **Registro de Preços**, visando à futura **aquisição parcelada de medicamentos**, tipo menor preço, para atender as necessidades da **Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no edital e seus anexos (fls.67).

As **despesas** decorrentes da contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município (fls. 86), com os **preços** contratados **fixos e irrevogáveis** durante a **Ata de Registro de Preços**. Os **preços** poderão ser **realinhados** nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na **alínea "d" do inciso II e § 5º, do art. 65 da Lei 8.666/93** e alterações (fls. 83).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: **a)** Nº 04/2012 (fls. 6340/6363); **b)** Data de assinatura: 30/01/2012; **c)** Data da publicação: 30/01/2012; **d)** Valor total: R\$ 10.004.315,00 (dez milhões, quatro mil e trezentos e quinze reais); **e)** Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

Sagraram-se **vencedores** as seguintes **firmas**:

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	ITEM	VALOR – R\$
• Anglo Comércio e Representações Ltda.	15	1.386.860,00
• Cell Med Comércio de Medicamentos e Representação Ltda.	01	4.140,00
• CIMED Distribuidora de Medicamentos Ltda.	09	67.580,00
• Cirufarma Comercial Ltda.	04	18.120,00
• Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda.	60	1.840.930,00
• Drogafonte Ltda.	57	1.001.185,00
• Farmece Indústria Químico Farmacêutica Cearense Ltda.	03	19.900,00
• HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	23	2.135.840,00
• José Nergino Sobreira.	10	35.950,00
• Larmed Distrib. de Medicamentos e Mat. Médico Hospitalar.	72	2.931.300,00
• Maceió Med Distribuidora de Prod. Hospitalares Ltda.	01	600,00
• Rioclarense Minas – Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.	50	447.810,00
• SERRAFARMA Distribuidora de Medicamentos Ltda.	13	114.100,00
TOTAL	XXX	10.004.315,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Os **preços** foram **aferridos** com base nos seguintes **fatores**: consulta de preços de 03 (três) empresas fornecedoras dos produtos (fls. 22/56); lances apresentados pelos concorrentes (fls. 453/643; 4897/5245); propostas apresentadas pelas empresas concorrentes (fls. 1370/1403; 1822/1827; 2172/2174; 2290/2314; 2702/2716; 3141/3163; 4084/4133; 4408/4433; 6786/6810; 7156/7168; 7362/7374). Foi feito um **confronto** dos valores da **Ata de Registro de Preços** com os valores da **consulta de preços**, efetuada junto **03** (três) **empresas** fornecedoras dos produtos, e verificou-se que os **preços registrados** estão dentre da média dos **preços consultados** (fls. 22/56 e 6340/6363).

OUTRAS OBSERVAÇÕES: **a)** Não houve interposição de recurso na esfera administrativa; **b)** Foi provada a regularidade fiscal das proponentes vencedoras da licitação; **c)** Foi feita a publicação do aviso de licitação, aviso de abertura de envelopes de habilitação, do quadro resultado da sessão pública, e da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial (fls. 135; 206/208; 5247; 6047/6317 e 6365/6369).

Ao analisar o processo, a **Auditoria não registrou nenhuma irregularidade**, concluindo pelo **juízo regular** do presente processo e da Ata de Preços dele decorrente, sem prejuízo do **envio dos contratos**, quando **celebrados** pela **Prefeitura Municipal de Patos**, para este **Tribunal**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPjTC** acompanhou o entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** acompanhando o entendimento da **Auditoria** e da representante do **MPjTC**, **vota** pela:

- a)** Regularidade do Pregão Presencial nº 098/2011, da Ata de Registro de Preços e dos contratos deles decorrentes, quanto ao aspecto formal;
- b)** Encaminhamento desta decisão a Auditoria, para acompanhar a execução dos contratos nas contas da Prefeitura Municipal de Patos, exercício de 2012;
- c)** Arquivamento deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01.860/12 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1. Julgar Regulares o Pregão Presencial nº 098/2011, a Ata de Registro de Preços e os contratos deles decorrentes, quanto ao aspecto formal;***
- 2. Encaminhar esta decisão a Auditoria, para acompanhar a execução dos contratos nas contas da Prefeitura Municipal de Patos, exercício de 2012;***
- 3. Arquivar este processo.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de outubro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal